



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023

AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC

Declara como de Utilidade Pública o Instituto
Estendendo a Mão - IEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Estendendo a Mão - IEM.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2023.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública o Instituto Estendendo a Mão – IEM, localizado na Rua 182, n 03, Núcleo 15, Cidade Nova, Manaus/AM foi criado em 01 de dezembro de 2021 com CNPJ nº 461.112.818/0001-05.

O Instituto Estendendo a Mão - IEM nasceu na Zona Centro-oeste de Manaus, zona formada por 12 Bairros. Foi através do olhar sensível do casal Wilsilon Fernandes e Vanessa Fernandes, que no ano de 2012 foi iniciado um trabalho na Comunidade do Nova Esperança, onde na época eles atuavam na área social da Igreja.

Durante as visitas as famílias, era realizado um diagnostico social, a qual fora identificado que grande parte das famílias de baixa renda que habitavam nas proximidades dos igarapés sofriam de carência alimentar, as crianças apresentavam subnutrição, havia ainda, um dado alarmante de evasão escolar em virtude das dificuldades das famílias. Na época fora elaborado um plano estratégico, onde muitas famílias eram assistidas com alimentação e através de apoio de parceiros, o casal conseguiu implementar uma escolinha com apoio educacional.

No decorrer dos anos, devido necessidade de uma nova base de atuação da igreja local, o prédio passou a funcionar na zona norte de Manaus, Cidade Nova. Ali a realidade centraliza-se na juventude que estava as margens, fazendo uso de substâncias psicoativas e os vínculos familiares eram fragilizados ou rompidos. Novamente, com muita dificuldade e quase nenhum apoio, o casal buscou implementar um Projeto de Jiu-Jitsu, aonde muitos jovens retornaram as escolas e começaram um novo Projeto de Vida.

As mulheres em sua maioria, eram o arrimo da família e necessitavam engajar-se em dupla jornada, algumas ainda, apresentavam marcas de violência doméstica e outras violências sofridas. Era ano de 2019, diante de mais desafios, onde cada projeto iniciado era forçado a parar ou desacelerar após 01 a 02 anos, devido pouco recurso financeiro do casal, que identificou-se a necessidade de aprimorar o trabalho social de maneira mais organizada e técnica. Assim, amigos os ajudaram a promover eventos para arrecadar recursos e legalizar a instituição dentro dos parâmetros legais.

Além disso, o instituto oferta serviços aos Brasileiros, Migrantes e Refugiados Venezolanos, tendo como objetivos:

1. Acolher e cadastrar o grupo familiar através de Ficha de cadastramento;
2. Identificar através do PIA (Plano Individual de Atendimento) e escuta qualificada, a necessidade de cada pessoa ou família;
3. Encaminhar para Rede socioassistencial e Intersetorial de acordo com a demanda levantada, e realizar acompanhamento de cada caso;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

4. Solucionar através de projetos e apoio de parceiros Estaduais, Municipais e Privados ofertar dentro e fora da instituição ações de saúde, de assistência social, jurídica, educativas, Regularização Migratória, Cursos de capacitação e empreendedorismo, curso de Português, encaminhamentos para emprego e outros. Promover qualidade de vida através de aulas de zumba dentro de espaço público na comunidade;

5. Realizar apoio psicológico as crianças, jovens e mulheres vítimas de qualquer forma de violência;

6. Garantir medidas protetivas para todas as pessoas que necessitarem através dos órgãos de Garantia de Direitos. Fazer integração entre Brasileiros e Venezuelanos para ampliação de projetos futuros.

Nessa linha, o referido projeto de lei tem iniciativa de competência de membro desta casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o Art. 87, inciso I do Regimento Interno nº 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963, senão vejamos:

"Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição".

"Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoridade;

I - Deputado e ou Deputados em conjunto, com o limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;"

"Art. 1º. As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à sociedade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à sociedade;
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- d) que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

e) que estão quites com os respectivos órgãos de Previdência Social e a Delegacia do Ministério do Trabalho;

f) que estão quites com a Delegacia do Imposto de Renda.”

Assim, resta demonstrado que a Sociedade Civil preenche os requisitos para que seja reconhecida como de Utilidade Pública.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2023.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

